



CARMINATTI & DANGUI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ.**

Processo 0002176-08.2018.8.16.0031

JOSÉ LOSSO FILHO, JOSILENE LOSSO e OSCAR LOSSO já qualificados nos autos; por seu advogado signatário, vêm, perante este Juízo, apresentar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em face da Sentença prolatada por esse D. Juízo, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

Página 1 de 16

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadv@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com





I. SÍNTESE DA SENTENÇA

1. Trata-se de Sentença proferida no mov.41.1, a qual Julgou: “IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ LOSSO FILHO, JOSILENE LOSSO e OSCAR LOSSO em face do JJ SCHARAM ME, isto para o fim de afastar a possibilidade de decretação da falência na forma do artigo 96, inciso VIII, da Lei nº 11.101/05, ou seja, devido ao transcurso do prazo de 02 (dois) anos desde a cessação das atividades empresariais até quando da formulação do pedido de quebra.”, bem como Condenou os Requerentes: “ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, com fundamento no §2º do artigo 85 Código de Processo Civil”, sendo fundamentada da seguinte forma:

“(…) Já sobre a presença do impeditivo para decretação da quebra conforme artigo 96, inciso VIII, da Lei nº 11.101/05, é de se reconhecer que efetivamente a requerida encerrou suas atividades há mais de 02 (dois) anos inviabilizando a decretação da sua falência. Veja-se que o título executivo judicial (sentença) é datado de 08 de setembro de 2.015 (item 111.1), alcançou o trânsito em julgado em 06 de outubro de 2.015 (item 126), sendo que a inauguração do cumprimento de sentença ocorreu em 04 de novembro de 2.015 (item 135.1). Em 25 de janeiro de 2.016 foram realizadas buscas sobre bens e direitos de titularidade da executada para fins de serem penhorados, sendo apurado que apenas possuía 01 (um) veículo automotor, porém, gravado por meio de alienação fiduciária, qual seja o veículo TOYOTA/Hilux de placas ARA – 1454 (itens 153.1/seg.). Na sequência sobreveio informação de que referido veículo foi apreendido em 1º de outubro de 2.015 em decorrência do inadimplemento do contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária erigida sobre dito

Página 2 de 16

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadv@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com



bem móvel, oportunidade na qual também foi perseguida a apreensão de instrumento/utilitário Motoniveladora da marca Caterpillar (item 252.2). Em 14 de abril de 2.016 foi decretada a quebra do sigilo fiscal da requerida e foi diagnosticado que deste o ano de 2.013 já não mais apresentava movimentações financeiras, e muito menos apresentava recebimento de receitas (itens 176.1/seg.), indicando este quadro, pois, o encerramento de suas atividades empresariais. Em 20 de janeiro de 2.017 novas buscas sobre bens e direitos de titularidade da executada confirmaram a inexistência de bens em condições de serem penhorados (itens 216.1/seg.).

(...)

Muito embora não tenha sido realizada a instrução probatória em audiência de instrução e julgamento na relação processual em que foi proferida a sentença cujo descumprimento respalda o pedido de falência, este magistrado se recorda que desde a audiência de conciliação realizada naquele feito em setembro de 2.015 (item 109.1) foi mencionado a respeito da cessação das atividades da requerida, tendo sido exposto como fato impeditivo da retomada da execução específica da obrigação de plantio de árvores de pinus.

Não fosse isto, inquestionavelmente foram perseguidos e parcialmente apreendidos os instrumentos de trabalho da requerida no mês de outubro de 2.015 (item 252.2), e mais, justamente em decorrência do inadimplemento do contrato de financiamento bancário garantido pelos referidos bens, numa clara demonstração de que antes deste inadimplemento já havia cessado suas atividades

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadv@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com





CARMINATTI & DANGUI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

empresariais, pois não auferiu receitas para que fossem direcionadas para o pagamento do contrato de financiamento. E, as declarações de imposto de renda da requerida indicaram que esta situação de ausência de recebimento de receitas persiste deste o ano de 2.013 (itens 176.1/seg.), confirmando-se o encerramento de suas atividades empresariais desde período muito anterior ao da formulação do pedido de falência que é datado de fevereiro de 2.018. Portanto, ainda que se considere a cessação das atividades da empresa requerida a partir do momento em que seus bens e instrumentos de trabalho passaram a ser perseguidos e apreendidos em outubro de 2.015 (item 252.2) - desconsiderando-se que já não apresentava receitas indicativas de seu labor desde o ano de 2.013 -, certamente que fluíu o prazo de 02 (dois) anos de cessação das atividades empresariais contados desde aquele marco (outubro/2015) até quando do pedido de falência datado de fevereiro do ano de 2.018. Diante deste quadro, entendo pela rejeição do pedido de falência até porque, salvo melhor juízo, está sendo perseguido com a finalidade de constranger o titular da firma individual a dispor de bens impenhoráveis para tentar amortizar o crédito; não estando presente a possibilidade de satisfação da finalidade maior do procedimento familiar que consiste no afastamento do mercado daquela empresa que possa não estar atendendo sua função social. III – Dispositivo Diante do exposto, com suporte no disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ LOSSO FILHO, JOSILENE LOSSO e OSCAR LOSSO em face do JJ SCHARAM ME, isto para o fim de afastar a possibilidade de decretação da falência na forma do artigo 96, inciso VIII, da Lei nº 11.101/05, ou seja, devido ao transcurso do prazo de 02 (dois) anos desde a cessação das atividades

Página 4 de 16

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadv@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com



empresariais até quando da formulação do pedido de quebra. Condene os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, com fundamento no §2º do artigo 85 Código de Processo Civil, em apreciação equitativa e considerando o tempo gasto para a tramitação do processo, quantidade de atos processuais praticados e a complexidade das matérias debatidas.

2. Entretanto, mesmo que a presente Sentença esteja muito bem fundamentada, *data venia*, a mesma contém algumas omissões, conforme será demonstrado a seguir:

II . DA OMISSÃO QUANTO AO SANEAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL – AUSÊNCIA DE PONDERAÇÃO DE PROVAS JUNTADAS PELOS REQUERENTES.

3. Caso o Douto Juízo tivesse apontado no saneamento como ponto controverso que a Empresa Requerida estaria em inatividade por mais de dois anos, seria muito fácil fazer prova ao contrário disso, seja pela prova testemunhal ou através de novos documentos e diligências que poderiam ser realizadas, cumulada com a oitiva do representante da mesma.

4. A fim de verificar a veracidade dos fatos, pode-se Oficiar a Prefeitura, requerendo todas as notas de prestação de serviços da Requerida, bem com Oficiar a Klabin, empresa na qual a Requerida falou expressamente que esteve prestando serviços à mesma, bem como solicitar as reclamações Trabalhistas que o mesmo informou possuir, a fim de verificar a data dos fatos geradores.

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadvg@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com



5. Também se verifica que a empresa requerida somente foi baixada em 14.08.2019, ou seja, somente APÓS A ABERTURA DA PRESENTE AÇÃO FALIMENTAR, DE FORMA TOTALMENTE IRREGULAR, vide certidão extraída do sítio da Receita Federal:

NÚMERO DO CNPJ
72.112.428/0001-37

DATA DA BAIXA
14/08/2019

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
J J SCHRAM

ENDEREÇO

LOGRADOURO AV BANDEIRANTES		NÚMERO 135
COMPLEMENTO VL PRIMAVERA SALA 2	BAIRRO OU DISTRITO PRIMAVERA	CEP 85.050-000
MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR	TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

6. Isso comprova que a empresa Requerida não está inativa desde 2016, mas sim foi baixada somente 14/08/2019, a fim de esquivar-se dos efeitos da decretação de falência, bem como do pagamento aos seus credores.

7. Ademias, como se não bastasse isso, o Titular da referida empresa, está utilizando também um outro CNPJ para as suas atividades, a fim de fraudar os seus credores, o que não é objeto desta ação, mas comporta a sua explicitação, o qual possui as mesmas atividades de prestação de serviços de preparação do terreno, plantio e colheita, mas com outro nome:

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadv@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.771.568/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL SCHRAM COMERCIO E SERVICOS LTDA		DATA DE ABERTURA 23/11/2011	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCHRAM COMERCIO E SERVICOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MIGUEL KLASSAR		NÚMERO 64	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.050-330	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GARCIACONTABILIDADE.COM		TELEFONE (42) 3626-2166	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 00.000.000			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2011	

8. Diante dessas provas contrárias, ao alegado pelo Requerido, antes dos Requerentes saberem quais provas necessária realizar no processo, **o Douto Juízo deveria sanear o feito, a fim de dar segurança jurídica as partes quais os seus ônus e quais pontos ainda entende como controvertido**, conforme determina o art. 357 do NCPC:

Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadv@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com



I - resolver as questões processuais pendentes, se houver;

II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;

III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o [art. 373](#);

IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;

V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

9. Assim, a referida sentença é omissa, vez que o D. Juízo, negou a oportunidade aos Embargantes de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído, sem eles saber, já que nem mesmo sabia que esse ônus havia lhe sido atribuído, na falta de uma decisão saneadora do processo que assim determinasse.

10. Assim, pugna-se pelo saneamento da referida omissão, devendo ser dado efeito infringente aos presentes Embargos de Declaração, revogando a sentença e promovendo o Saneamento do Feito, fixando os pontos controvertidos e distribuindo o ônus probatório antes da fase instrutória e oportunizando à Embargante de produzir provas, caso o ônus da prova seja novamente para si distribuído.

III – DA OMISSÃO QUANTO ARGUMENTOS DEDUZIDOS NO PROCESSO CAPAZES DE, EM TESE, INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTADA PELO JULGADOR;

11. Veja-se que, na Sentença o magistrado de primeiro grau não superou as teses trazidas pelo Embargantes, nem mesmos as considerou, sendo assim,

Página 8 de 16

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadv@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com



considerada uma Sentença maculada pela falta de fundamentação. Está nítido que os Embargantes levantaram diversos argumentos em sua impugnação que não foram nem mesmo considerados ou enfrentados em sentença e que poderiam modificar o convencimento do juiz.

12. Ao julgar, é dever do magistrado fundamentar sua decisão, sendo que a sentença sem fundamentação é considerada nula, vide o texto expresso do Código de Processo Civil:

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e **fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.**

13. O Novo Código de Processo Civil também inova ao considerar não fundamentada a sentença que deixar de enfrentar argumentos importantes levantados pela parte para a formação do convencimento do Juízo:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

(...)

II - **os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;**

(...)

§ 1o **Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:**

(...)

IV - **não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;**

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadvgmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com



14. Essa novidade busca exaltar o princípio do contraditório efetivo, segundo o qual deve ser dada à parte REAL possibilidade de formar o convencimento do juiz, não podendo o julgador ser “surdo” aos argumentos da parte, julgando apenas com base nos argumentos que achar por bem enfrentar.

15. Há que ser implementada a legislação na realidade fática, analisando as peculiaridades do caso em tela, de nada servindo a previsão legal se não for respeitada pelos nobres julgadores brasileiros. Ainda, deve ser exaltado não apenas doutrinariamente, mas também na prática forense o respeito ao devido processo legal e amplo contraditório EFETIVO, buscando o magistrado sempre fazer uma leitura constitucional do Código de Processo Civil no momento de exercer jurisdição.

16. Assim têm entendido os mais diversos Tribunais de todo o Brasil, inclusive este mesmo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCESSUAL CIVIL - **SENTENÇA QUE NÃO APRECIA TODAS AS QUESTÕES AVENTADAS PELO RÉU - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE DECRETADA**. 1.Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão fundamentados, devendo o Juiz analisar as questões de fato e de direito, sendo nula a sentença que não observar os preceitos do art. 93 , IX , da CF e os requisitos essenciais do art. 458 , II , do CPC . 2.Nula é a sentença que silencia sobre argumento relevante apresentado por uma das partes. 3.A sentença proferida com abstração de pontos relevantes, ao arrepio da norma do art. 458 , II do CPC , é de nulidade absoluta. Impossibilidade de o fundamento ser examinado e julgado em segundo grau. (TJPR. AC 1811005 PR

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadv@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com





0181100-5. 5ª Câmara Cível. Relator Lauro Augusto Fabrício de Melo.

Data de Julgamento 12/07/2005)

17. Dessa forma, está claro que a sentença a quo foi omissa, se limitando a enfrentar apenas o Argumento do Requerido, deixando de analisar o fato do fechamento da empresa em 14/08/2019, conforme documento extraído da RFB e etc. Por esse motivo, deve ser saneada a referida Sentença, com a superação dos argumentos trazidos pelos Requerentes.

IV – DA OMISSÃO QUANTO À CAUSALIDADE, AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS AOS REQUERENTES.

18. Conforme demonstrado desde a Inicial, a presente ação de Falência foi instaurada em virtude da ausência de pagamento, ausência de depósito e/ou nomeação de bens à penhora suficientes dentro do prazo legal, essa a Literalidade do Art. 94, II da Lei 11.101/2005;

19. Entretanto, o douto Juízo entendeu que no presente caso deveria ser afastada a Falência em virtude de que o Requerido comprovou que está com suas atividades cessadas à mais de 2 (dois) anos, conforme 96, VIII da Lei 11.101/2005.

20. Diante disso, pergunta-se, quem deu causa à instauração do Processo Falimentar, os Requerentes ou o Requerido?

Página 11 de 16

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadv@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com



21. **Quem não pagou uma obrigação líquida, certa e exigível, quem, não depositou e/ou nomeou bens à penhora no processo de Execução?**

22. Os Tribunais Pátrios, em especial o STJ, entendem que para a fixação dos ônus **sucumbenciais** deve ser aplicado **o princípio da causalidade**, segundo o qual **responde pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios aquele que deu causa à instauração do processo**, mesmo que tal litigante não seja a parte vencida no processo, conforme no Exemplo do Embargos de Terceiros e etc.

23. Nesse sentido temos a sumula 303/STJ:

SÚMULA N. 303 Em embargos de terceiro, **quem deu causa** à constrição indevida **deve arcar com os honorários advocatícios**.

24. Ademais, temos diversos julgamentos com essa mesma *ratio decidendi*:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.835.174 - MS (2019/0258715-6)
RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
RECORRENTE : ADVOGADOS : (EM CAUSA PRÓPRIA) - MS004412 ALEXANDRE MELO SOARES E OUTRO(S) - DF024518
RECORRIDO : S A ADVOGADOS : PEDRO ARTUR DA FONSECA LOBO - RJ000357 LUIZ CARLOS LANZONI E OUTRO(S) - MS005595A INTERES. : ADVOGADO : - MS004412 EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/15). ART. 85 DO CPC. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 1. Ação de execução de título executivo extrajudicial proposta contra o cliente do advogado que recorre em nome próprio. 2. Controvérsia em torno da possibilidade de condenação da

Página 12 de 16

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadv@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com



CARMINATTI & DANGUI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no caso de extinção do processo de execução pela prescrição intercorrente. 3. Apesar da dicção do art. 85 do CPC, nem sempre o "vencedor" e o "vencido" são, respectivamente, os únicos sujeitos passíveis de serem credores e devedores de honorários advocatícios sucumbenciais. 4. Há situações em que, mesmo não sucumbindo no plano do direito material, a parte vitoriosa é considerada como geradora das causas que produziram o processo e todas as despesas a ele inerentes. 5. "O princípio da causalidade não se contrapõe ao princípio da sucumbência. Antes, é este um dos elementos norteadores daquele, pois, de ordinário, o sucumbente é considerado responsável pela instauração do processo e, assim, condenado nas despesas processuais. O princípio da sucumbência, contudo, cede lugar quando, embora vencedora, a parte deu causa à instauração da lide" (REsp 303.597/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/04/2001, REPDJ25/06/2001, p. 174, DJ 11/06/2001, p. 209). 6. Caso concreto em que a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não afasta o princípio da causalidade em desfavor da parte executada, nem atrai a sucumbência para a parte exequente. 7. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (STJ - REsp: 1835174 MS, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 11/11/2019)

25. Nesse acórdão acima, comporta destacar o Voto do Ilustre Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO ao Interpretar o Art. 85 do NCPC, conforme o Princípio da Causalidade:

"Com efeito, uma leitura perfunctória desse dispositivo dá a entender, a princípio, que o "vencedor" e o "vencido" são, respectivamente, os únicos sujeitos passíveis de serem credores e devedores de honorários advocatícios sucumbenciais.

Contudo, há situações, não raras, em que, mesmo não sucumbindo no plano do direito material, a parte vitoriosa é considerada como

Página 13 de 16

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadv@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com



geradora das causas que produziram o processo e todos os dispêndios a ele inerentes.

Isso porque, para efeito de distribuição dos ônus sucumbenciais, ao lado do princípio da sucumbência, deve-se ter em mente o princípio da causalidade.

Em sede doutrinária, José Miguel Garcia Medina esclarece de forma bastante elucidativa de que forma os princípios da sucumbência e da causalidade convivem na fixação dos honorários advocatícios.

Afirma o autor que,

Em princípio, os honorários devem ser pagos pela parte vencida. Essa regra, no entanto, não é absoluta, pois nem sempre a parte sucumbente no processo é a que deu causa ao surgimento da lide. Este critério (princípio da causalidade) prepondera sobre aquele (princípio da sucumbência). Nesse sentido, decidiu-se que o princípio da sucumbência deve ser tomado “apenas como um primeiro parâmetro para a distribuição das despesas do processo, sendo necessária a sua articulação com o princípio da causalidade” (STJ, REsp 684.169/RS, rel. Min. Sidnei Beneti, 3.ª T., j. 24.03.2009). Assim, “no processo civil, para se aferir qual das partes litigantes arcará com o pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais, deve-se atentar não somente à sucumbência, mas também ao princípio da causalidade, segundo o qual a parte que deu causa à instauração do processo deve suportar as despesas dele decorrentes” (STJ, REsp 1.160.483/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4.ª T., j. 10.06.2014). Assim, por exemplo, “em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios” (STJ, Súmula 303). Seguindo esse princípio, dispõe o § 10 do art. 85 do CPC/2015 que, “nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo”. Cf. também comentário ao art. 90 do CPC/2015. (Novo Código de Processo Civil Comentado. 3ª ed. em e-book. São Paulo: RT. 2017) (grifos acrescentados)

Página 14 de 16

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadv@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com



Na mesma linha de compreensão, Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery:

Princípio da causalidade. A condenação pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios deve recair sobre quem deu causa à ação. Se o réu deu causa à propositura da ação, mesmo que o autor saia vencido, pode o réu ter de responder pelas verbas de sucumbência. Aplica-se o princípio da causalidade para repartir as despesas e custas do processo entre as partes. O processo não pode causar dano àquele que tinha razão para o instaurar. Nesta matéria, o princípio da razoabilidade reza que tanto é vencido em parte quem não ganhou parte do que pediu, quanto é vencedor em parte quem não foi condenado no todo pedido. (Código de Processo Civil Comentado. 17ª ed. São Paulo: RT. 2018) (grifos acrescentados)

Em arremate, conclui Araken de Assis que, Em realidade, o princípio da causalidade harmoniza-se com o princípio da sucumbência. Este fornece a regra geral enunciada no art. 82, § 2.º. Por exceção, incidirá o princípio da causalidade, solucionando problemas específicos. Em algumas situações, em virtude do comportamento da parte, a responsabilidade final e geral do vencido atenua-se, recaindo a responsabilidade, no todo ou em parte, no vencedor. Tal resultado assenta na aplicação do princípio da causalidade. (Processo Civil Brasileiro. V. II. Tomo 1. 1ª ed. em e-book. São Paulo: RT. 2015) (grifos acrescentados)

(...)

26. Diante disso, em virtude da omissão quanto análise do Princípio da causalidade, para o fim de fixação de honorários sucumbenciais requer que seja sanada tal omissão, para o fim de retirar a condenação dos Requerentes às verbas sucumbenciais, haja vista que foi o Embargado quem deu causa à propositura desta ação.

Página 15 de 16

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadv@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com



DOS PEDIDOS

27. Ante o exposto, requer-se: Seja recebido em virtude do mesmo ser tempestivo e acolhido os presentes embargos declaratório, para o fim de ser sanada tal omissão com o saneamento do processo e com a distribuição de ônus probatório.

Nestes Termos,

Pede Provimento.

Guarapuava, 23 de setembro de 2019

ALEXANDRE DANGUI PASTRO
OAB/PR 87.104

Página 16 de 16

Curitiba/PR

Av. Candido de Abreu, 470, 14º Andar.
Edifício Neo Business – Centro Cívico
Curitiba/PR – CEP.: 80.530-000
Tel.: + 55 (41) 9.9107-2032
E-mail.: danguiadv@gmail.com

Cartão Virtual



<http://carminattidangui.adv.br/>

Guarapuava/PR

Rua Frei Caneca 1655, Sala 01
Bairro Trianon
Guarapuava/PR – CEP.: 85.012-000
Tel.: + 55 (42) 3035-8005
Email.: alexandre@carminattidangui.com

